



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015 - Nº 1182 - Divulgado em 11/02/2015

Cons. Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Vice-Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Coord. da ECOSIL
André Carlo Torres Pontes
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	17

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais e regulamentares, conferidas pelo art. 1º, XV, da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a exigência legal do art. 9º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.290/2007, quanto à definição de critérios para a concessão da Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX;

CONSIDERANDO a relevância da fixação de parâmetros quantitativos para instrução, apreciação e julgamento de processos como forma de se alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico 2011-2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas de instrução, apreciação/julgamento de processos para o período de janeiro a março do exercício de 2015, conforme as Tabelas I, II e III constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A instrução dos processos pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI compreende todas as atividades necessárias e suficientes para a emissão do relatório técnico exordial, análise de defesa, instruções complementares e o atendimento das diligências determinadas pelo Relator, na forma prevista no Capítulo III do Título IV do Regimento Interno.

§ 1º. As metas da DIAFI deverão ser desdobradas ao nível de Auditor ou Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas, conforme o caso, por mês do calendário civil, compreendendo as atividades de instrução mencionadas no caput e serão devidamente registradas no sistema eletrônico de tramitação de processos e documentos desta Corte - TRAMITA.

§ 2º. As metas serão apuradas mensalmente, porém, para fins de pagamento da GPCEX, serão computadas a cada dois meses.

§ 3º. Em casos excepcionais, o Diretor de Auditoria e Fiscalização, ouvido o chefe do Departamento correspondente e por proposta da chefia imediata, ao final do segundo mês, poderá abonar eventual descumprimento da meta fixada para o período, acrescendo a diferença à meta do período subsequente.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor da DIAFI expedirá memorando comunicando o fato ao Diretor Executivo Geral.

§ 5º. Poderá o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, com decisão fundamentada e após ouvir os relatores, estabelecer prioridades na instrução de processos.

Art. 3º. As metas estabelecidas por esta instrução abrangem as atividades do Grupo Especial de Auditoria – GEA quanto à instrução de recursos interpostos contra decisões do Tribunal em processos de Prestações de Contas Anuais, atribuição prevista no art. 2º, IV, da RA-TC nº 01/2013, bem como o atendimento das diligências determinadas pelo Relator.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução RA-TC 02/2006.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 47/14 Processo TC 13014/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Fortes Construtora LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo

Vigência: 27/02/2015

Data da assinatura: 09/02/2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 05/2015

Estabelece as metas de instrução, apreciação/julgamento de processos para o período de janeiro a março do exercício de 2015.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2015

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN – TC 02/2015

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN -TC 03/2010 sobre a Prestação de Contas Anual de órgãos da Administração Direta Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO a busca constante pelo aperfeiçoamento das normas deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução RN - TC 03/2010 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 4º.

.....
.....
§ 4º. Para o exercício de 2013, será considerada integrada à prestação de contas do Chefe do Poder Executivo municipal a prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das providências estabelecidas nos incisos I e II do § 1º e no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2015.

Intimação para Sessão

Sessão: 2022 - 25/02/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [16735/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2022 - 25/02/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [04473/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: JOSÉ MARTINS DE LIMA, Gestor(a); CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS, Contador(a); CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 2022 - 25/02/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [04654/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04079/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citados: VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04716/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: JEIMESON LUIZ DE FRANCA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00010/15
Sessão: 2020 - 04/02/2015
Processo: [14748/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Exercício: 2006
Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14748/11, tocante à verificação de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00472/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar cumprida a decisão contida no Acórdão APL TC 00472/2014.

Ata da Sessão

Sessão: 2020 - Ordinária - Realizada em 04/02/2015
Texto da Ata: Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que foi convocado para compor o quorum regimental. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontravam representando a Corte, na solenidade de posse do Ministro Vital do Rêgo Filho, no Tribunal de Contas da União, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por problema de saúde. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05365/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/02/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento apresentado pelo Advogado, acostando atestado médico, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04338/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/02/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente informou, que em virtude da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o PROCESSO TC-04979/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, relativa ao exercício de 2012, sob a sua relatoria, fica adiado para a sessão ordinária do dia 25/02/2015, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, como, também, a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima o PROCESSO TC-05318/13 – Prestação de Contas do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, relativa ao exercício de 2012, com relatório a cargo de Sua Excelência, estava adiado para a sessão ordinária do dia 11/02/2015, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, apesar do Tribunal está representado na pessoa dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras



Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, quero propor um VOTO DE APLAUSO à posse do novo Ministro do Tribunal de Contas da União, o paraibano Vital do Rêgo Filho, que entra para a galeria de outros paraibanos, como João Agripino Filho, José Américo de Almeida, Epitácio Pessoa, dentre outros. Então se junta a uma plêiade de paraibanos que honraram aquele Tribunal. Era o registro que gostaria de fazer.” Colocada em votação o voto de aplauso apresentado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi aprovado por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente determinou o registro em Ata, o voto de aplauso proposto pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, aprovado nesta oportunidade, e que fosse encaminhado a Sua Excelência o Ministro Vital do Rêgo Filho. Em seguida o Presidente comunicou que já havia apresentado, formalmente, as suas justificativas por não poder estar presente à posse. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para comunicar que a sua indicação para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, por parte da Assembléia Legislativa, foi uma iniciativa do então Deputado Vital do Rêgo Filho que, à época era o líder da oposição. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO e de SUCESSO aos recém empossados Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que numa feliz coincidência Vossa Excelência me designou para representá-lo. E porque feliz coincidência? Porque tanto o Desembargador João Alves da Silva quanto o Desembargador José Aurélio da Cruz, respectivamente, agora, Presidente e Vice-Presidente do TRE, tem, também traços e passos por Santa Rita. Tive a satisfação de conversar muito com o Desembargador José Aurélio da Cruz sobre o tempo que fiz parte do Conselho de Sentença de Santa Rita, quando Sua Excelência era o Juiz Presidente do júri daquela localidade. Fiquei muito honrado, emocionado e grato à Vossa Excelência que, mesmo inadvertidamente, me designou para representar o Tribunal naquela solenidade, o que me fez ter esse plus de satisfação em estar naquele recinto. O Tribunal sempre bem respeitado no TRE, compôs indistintamente a mesa junto com as outras autoridades e teve o seu nome reconhecido em todas as conversas, em todas as anotações que foram realizadas naquela solenidade. Então, gostaria de propor esse voto de aplauso e de sucesso à nova direção do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Gostaria, também, de propor Voto de Aplauso e Sucesso ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Desembargador Marcos Cavalcanti, bem como à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.” Colocado em votação os votos de aplausos e de sucesso propostos pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, onde foram aprovados por unanimidade. Ainda com a palavra o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, amanhã (dia 05/02/2015) haverá a 1ª Reunião do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO), do exercício de 2015. Digo a 1ª reunião de forma abrangente, porque outras reuniões, preliminares, já foram feitas, com todo o grupo. Um dos itens da pauta da reunião será a designação da Coordenação do FOCCO para o ano de 2015. No regimento do FOCCO, a Coordenação se dá por um ano, prorrogável por mais um. Tradicionalmente, as coordenações se utilizam da prorrogação. Como a coordenação é institucional, é do Tribunal e não pessoalmente a mim convidada, preciso trazer, para submissão do Tribunal Pleno, se ainda há interesse do Tribunal de continuar na coordenação do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção. Então precisamos deliberar sobre essa questão. Inclusive, como fui designado para essa missão, como representante do Tribunal, estou colocando à disposição essa missão e, se alguém mais desejar essa missão, caso o Tribunal delibere que vai usar da prorrogação, para continuar coordenando o FOCCO, precisamos, também, nessa assentada, indicar qual será nosso representante nessa missão. São as duas proposituras que apresento”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente usou da palavra para propor ao Tribunal Pleno que, referente a sistemática de prorrogação da coordenação do Focco e, também, a continuidade do nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes para permanecer à frente daquela instituição. Colocada em votação a proposta do Presidente, que foi referendada, por unanimidade, no sentido de usar do instituto da prorrogação, bem como da indicação do nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes para a coordenação, por mais um ano, do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho deu ciência à Corte que o Banco do Brasil enviou, atendendo a solicitação da Corte, a relação dos pagamentos realizados aos servidores codificados do Estado da Paraíba, referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Informou, ainda, que havia dado ciência aos membros da 2ª Câmara e que estava enviando aos

Conselheiros André Carlo Torres Pontes – relator das contas do governo exercício de 2013, bem como ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que é o relator das contas do governo do estado, exercício de 2015. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar que emitiu Decisão Singular DS2-TC-0001/15, nos autos do Processo TC-00432/15, que trata de pedido de parcelamento formulado pela representante da Empresa CSN Engenharia S/A (CNPJ 05.919.802/0001-13), Sra. Selma Ramos, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC – 01497/13 (Processo TC 08554/08), emitido em 16/07/2013 e constado do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 25/07/2013, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi imputado o débito no valor de R\$ 72.332,48, solidariamente, contra o Sr. Alexandre Costa Almeida e a empresa CSN Engenharia, por pagamentos indevidos nas obras de urbanização dos giradouros de Bodocongó, Brejo, Praça Gov. José Américo e Cel. Antonio Pessoa e na iluminação BR 230 – Bairro Mirante, Açude Velho e Açude Novo, e aplicada a multa de R\$ 7.233,24 à empresa CSN Engenharia S/A, decidindo: Pelo conhecimento do pedido e, A) Conceder o parcelamento do débito de R\$ 72.332,48, imputado contra a requerente, Empresa CSN Engenharia S/A (CNPJ 05.919.802/0001-13), pelo Acórdão AC2 – TC 01497/13, item 3, na forma solicitada, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 3.013,85, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro Municipal de Campina Grande, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 7.233,24, aplicada contra a requerente, Empresa CSN Engenharia S/A (CNPJ 05.919.802/0001-13), pelo Acórdão AC2 – TC 01497/13, item 5, na forma solicitada, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 301,38, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro Municipal de Campina Grande, de tudo fazendo prova a este Tribunal; C) Determinar à Secretaria da Segunda Câmara: C.1) Informar à Empresa CSN Engenharia, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando a interessada que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; C.2) Encaminhar cópia da presente decisão para anexar ao Processo TC 08554/08; e C.3) Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. No seguimento, Sua Excelência o Presidente acatando solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de realizar uma sessão extraordinária no dia 02 de março de 2015 (segunda-feira), às 14:00horas, onde será apresentado os resultados da Auditoria Operacional, que resulta de Acordo de Cooperação Técnica firmado, em 2013, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Instituto Rui Barbosa – IRB e vinte e oito Tribunais de Contas Brasileiros, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a coordenação do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de traçar um diagnóstico da situação do Ensino Médio ofertado pela Rede Pública de Ensino, identificando as principais dificuldades e suas possíveis causas, como também as oportunidades de melhoria. Na ocasião o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou os seguintes esclarecimentos, acerca da auditoria operacional, informando que “cada Estado fez o seu relatório que foi encaminhado ao Ministério da Educação, em Brasília. Vamos apresentar o resultado da Auditoria Operacional, nesta segunda-feira (dia 02/03/2015). Será apresentado, para o público em geral, a atualização dos dados do IDGPB, relativo a educação, ou seja, incorporamos, agora, os dados de 2013 e, também, foi criada uma ferramenta para verificação dos dez itens de avaliação de qualidade do ensino, que foram estabelecidos pela Auditoria do Tribunal. É uma ferramenta bem mais fácil para consulta, que será apresentada pelo Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, no dia 02/03/2015”. No seguimento, diante do exposto, o Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, com base no inciso V do art. 11 do Regimento Interno desta Corte de Contas, convocou uma sessão extraordinária do Tribunal Pleno, para o dia 02/03/2015, a ser realizada às 14:00horas. No seguimento, o Presidente solicitou aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos para que evitassem a concessão de prorrogação de prazo, para apresentação de defesa, tendo em vista que a Corte havia aprovado a suspensão dos prazos processuais durante o período do recesso, atendendo solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, para que não quebre o ciclo de instrução dos processos por esta Corte de Contas. Passando à fase de Assuntos Administrativos, o Presidente colocou em discussão e votação as seguintes Resoluções, que foram aprovadas por unanimidade: 1- RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN-TC-03/2015 – que altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-10/2010 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativos à imputação de débitos, aplicação de multas e parcelamentos; 2- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-06/2015 – que disciplina o valor e a concessão das diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez distribuir, a fim de apresentar sugestões, para discussão e votação na próxima sessão a MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que dá o nome da servidora falecida Maria da Penha do Nascimento Silva ao Serviço Médico deste Tribunal. No seguimento, Sua Excelência o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de adiar, para data a ser fixada posteriormente, as suas férias regulamentares, referente ao 2º período do exercício de 2015. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou, da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-03231/12 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 17/12/2014, o Relator formulou a seguinte proposta de decisão: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Mandatária de Pilar/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2011, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro; 3) Impute à Prefeita Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, CPF n.º 468.477.904-15, débito no montante de R\$ 125.492,52 relacionados aos pagamentos excessivos ocorridos no período, sendo R\$ 38.705,10 nos serviços de aterro do terreno para a construção da creche localizada na rua Anísio Pereira Borges e R\$ 86.787,42 na recuperação de estradas vicinais; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa à Chefe do Poder Executivo, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, na importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que a administradora municipal, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis no que respeita à obra de Construção da Creche localizada na Rua Anísio Pereira Borges na comuna de Pilar/PB, solicitando à Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas estadual, com vistas à imputação

do possível débito residual à gestora responsável; 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Pilar/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes à competência de 2011; 10) Iguamente com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a presente data. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima não se encontravam presentes no plenário, no momento da votação. O Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, suscitou uma preliminar, no sentido de que a continuidade da apreciação fosse transferida para a sessão do dia 25/02/2015, tendo em vista a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude de que Sua Excelência já havia proferido seu voto e que poderia até modificá-lo. Colocada em votação a preliminar do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no que foi aprovada por unanimidade. Por outros motivos: PROCESSO TC-04381/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de DUAS ESTRADAS, Sr. Edson Gomes de Luna, referente ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duas Estradas, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Edson Gomes de Luna; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Edson Gomes de Luna, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; além de recomendação à gestão do Fundo Municipal de Saúde para que também não incida novamente nas eivas ora detectadas; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca dos recolhimentos insuficientes de contribuições previdenciárias; 6- Encaminhar cópia da presente decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais das Prefeituras Municipais de Salgado de São Félix e São José dos Ramos, referentes aos exercícios de 2013 e 2014, a fim analisar a legalidade das despesas efetuadas em favor da empresa Comercial Nobre (CNPJ n.º 08181106/0001-40). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-04572/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente convocou, para completar o quorum regulamentar, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2012, Sr. Manoel Marcelo de Andrade; 3) Impute ao Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, CPF n.º 675.190.324-34, débito no montante de R\$ 12.000,00, atinentes ao excesso na remuneração recebida; 4) Atribua ao ex-vice-Prefeito da Comuna, Sr. Lexoney de Araújo Cavalcante, CPF n.º 045.582.624-26, débito na quantia de R\$ 3.000,00, respeitantes ao recebimento de subsídios acima do valor estabelecido em norma municipal aplicável; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para que ambos efetuem o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais dos débitos imputados, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB; 7) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8) Envie recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do Município de Serra Redonda/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; 10) Iguamente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Serra Redonda, Senhor Manoel Marcelo de Araújo, relativa ao exercício de 2012; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão; 3- pela desconstituição do débito ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; 4- acompanhando a proposta do Relator, no que se refere a aplicação da multa, as representações à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral de Justiça e as recomendações. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou com o Relator, excluindo a imputação de débito ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, sendo acompanhando pelo Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Constatado o empate tocante as contas de governo e as de gestão, o Presidente proferiu voto de minerva acompanhando o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida, por maioria, a proposta do Relator, quanto a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo e julgamento irregular das contas de gestão, por unanimidade, quanto a imputação de débito ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aprovada por unanimidade quanto a aplicação de multa, representações e as recomendações constantes da proposta do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – PROCESSO TC-03940/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILAR, tendo como Presidente o Vereador Murilo Barbosa de Paiva, exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Murilo Barbosa de Paiva, neste considerando o atendimento

integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal e declarar a desnecessidade de recolhimento do valor de R\$ 1.429,96 a título de pretensão excesso tido pela Auditoria, uma vez que, reiteradamente, esta Corte de Contas tem decidido que a fundamentação que a isso deu causa não se faz suficiente para ensejar a devolução ocorrida, podendo o interessado, caso queira, solicitar à entidade recolhedora o valor do indébito. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Inspeções Especiais – PROCESSO TC-05882/13 – Inspeção Especial de Contas realizada com vistas à análise de fatos denunciados a esta Corte, supostamente ocorridos no âmbito da Prefeitura Municipal de CABEDELLO, no exercício financeiro de 2013, especificamente sobre o aumento abusivo de 150% na locação do imóvel onde funciona a Unidade de Saúde da Família Jardins, além de outras locações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Conheçam da Denúncia, julgando-a improcedente, considerando legais as despesas realizadas; 2- Recomendem à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Cabedelo, no sentido de evitar omissões de documentos que possam prejudicar o exercício do controle externo, buscando dar transparência à sua gestão, bem como promover as necessárias melhorias no imóvel sede da Unidade de Saúde Jardins; 3- Orientem o órgão técnico para o acompanhamento das condições de funcionamento do respectivo imóvel, a fim de constatar a evolução do quadro descrito. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Outros: PROCESSO TC-14748/11 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00472/2014, por parte do Prefeito do Município de TAPEROA, Sr. Jurandi Gouveia Farias, tocante a devolução de recursos à conta específica do FUNDEB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, pela declaração de cumprimento da decisão, com o conseqüente arquivamento dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte declare o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00472/2014, determinando o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe pela Corregedoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:10horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não havia processos para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 07 (sete) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 22 (vinte e dois) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de fevereiro de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11503/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); SRA FRANCISCA PEDRO DE SOUSA, Interessado(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [13012/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Responsável.

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [01295/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02145/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Ex-Gestor(a); BARBARA MARIA S. PEREIRA WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02348/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11210/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11247/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: JAIR DA SILVA RAMOS, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11271/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11407/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11440/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11513/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11521/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00759/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: CARLOS ANTONIO VITAL LOURENCO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00760/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06581/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07170/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: LINDEMBERG DA SILVA REGO, Responsável; LEANDRO DA SILVA REGO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [04795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: MARIA JOSÉ MACHADO MOURA, Responsável; WALBER CHAVES DE LIMA, Responsável; ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA, Responsável; WELLINGTON JOSÉ DE F. JUVENCIO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [12571/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00820/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: CLARISSA PEREIRA LEITE, Advogado(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresente o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal, que substitua concernente a defesa encartada nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02385/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: RICARDO BARBOSA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02988/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Acato o pedido, mas a prorrogação se dê por 10 (dez) dias.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2757 - 03/03/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11543/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2757 - 03/03/2015 - 2ª Câmara
Processo: [06287/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Procurador(a); IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA, Procurador(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13848/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citados: CARLOS JOSE CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00140/15
Sessão: 2752 - 20/01/2015
Processo: [02247/05](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Procurador(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Procurador(a); JOSÉ ALVES FORMIGA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.247/05, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, vencido o Relator, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, modificando o Acórdão AC2 - TC 00528/13 para JULGAR REGULAR a execução do contrato, DESCONSTITUINDO a imputação do débito e a multa aplicada, determinando o ARQUIVAMENTO deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00145/15
Sessão: 2753 - 27/01/2015
Processo: [08010/89](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1989
Interessados: SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a); JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA, Ex-Gestor(a); MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08010/89, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 - TC 263/2007; e 2) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Sousa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 237/89) e do cálculo de seu valor (fl. 03 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 00083/15
Sessão: 2753 - 27/01/2015
Processo: [06491/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06491/10 que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Pirpirituba, com o objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar legais e conceder registro aos atos de vínculo funcional dos agentes comunitários de saúde, conforme relação abaixo: NOME SES SAGRES PORTARIA Alberto Magno de Sousa Costa SIM SIM 070/2007 - (fl. 59) Ana Maria de Pontes Ferreira SIM SIM 072/2007 - (fl. 56) Vanda Lúcia Monte da Costa SIM SIM 090/2007 - (fl. 26) Maria Josinete Sousa do Nascimento SIM SIM 096/2007 - (fl. 23) Germana Lúcia Alves SIM SIM 079/2007 - fl. (45) José de Arimatéia Vieira da Silva SIM SIM 082/2007 - (fl. 37) Fabiana Fernandes da Silva SIM SIM 076/2007 - (fl. 49) Sueli Ferreira de Sousa Araújo SIM SIM 088/2007 - (fl. 29) Fabrícia Cristina Araújo Santos Simões SIM SIM 077/2007 - (fl. 47) Valdelene Félix Soares Muniz SIM SIM 092/2007 - (fl. 24) José Luis de França Segundo SIM SIM 084/2007 - (fl. 34) Girlene Vitorino da Silva SIM SIM 080/2007 - (fl. 44) Ticiane Felipe dos Santos SIM SIM 089/2007 - (fl. 27) Luciano Venâncio dos Santos SIM SIM 085/2007 - (fl. 33) Eliane Campelo de Lima SIM SIM 074/2007 - (fl. 51) Alexandro Humberto Souza dos Santos SIM SIM 071/2007 - (fl. 57) Janildo Gonçalves de Oliveira SIM SIM 083/2007 - (fl. 35) Antonio Marcos Terto de Oliveira SIM SIM 073/2007 - (fl. 52) Hosana Sinésio da Silva SIM SIM 081/2007 - (fl. 42) Vanusa Silvestre da Costa SIM SIM 091/2007 - (fl. 25) Givanilson Lira de Freitas SIM NÃO 078/2007 - (fl. 46) Flaviana Tomaz Pereira SIM SIM 075/2007 - (fl. 50) Regina Coely de Lima Silva SIM SIM 087/2007 - (fl. 32) 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00182/15
Sessão: 2754 - 03/02/2015
Processo: [08599/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2007
Interessados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Gestor(a); EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); SECPL, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 08599/10, referentes ao exame das contratações temporárias por excepcional interesse público no Município de Itabaiana, sob a responsabilidade da ex-Prefeita, Sra. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, e do atual, Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES os contratos temporários, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções, constantes às fls. 145/158; 2) APLICAR MULTA DE R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao atual Prefeito de Itabaiana, Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR; 3) APLICAR MULTA DE R\$4.000,00 (quatro mil reais) à ex-Prefeita de Itabaiana, Sra. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA; 4) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Itabaiana, Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, para o restabelecimento da legalidade, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 6) ALERTAR o Gestor sobre a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça da Paraíba de dispositivos de leis municipais sobre contratação de



pessoal por tempo determinado, por falta de requisitos mínimos constitucionais de fruição do instituto; e 7) DETERMINAR à Auditoria a verificação do quadro de pessoal da Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana no processo de prestação de contas do Município relativo ao exercício de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00097/15

Sessão: 2753 - 27/01/2015

Processo: [09872/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Gestor(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES os atos de admissão a seguir listados, concedendo-lhes os respectivos registros: CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOME CLASSIFICAÇÃO PORTARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO SILVA - 1º - 063/08 (FL. 322) MAZIEL PEREIRA ALVES - 2º - 065/08 (FL. 324) MARIA DA GUIA FELIX DOS SANTOS - 3º - 066/08 (FL. 326) LEONARDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA - 4º - 064/08 (FL. 328) MARIA DE FÁTIMA GUEDES DE MEDEIROS - 5º - 067/08 (FL. 330) WAGNER WANDERLEY ALVES - 6º - 068/08 (FL. 332) WALDÊNIO FERREIRA DA SILVA - 7º - 086/08 (FL. 338) LUCIANO RODRIGUES DA COSTA - 8º - 087/08 (FL. 340) ELISÂNGELA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 9º - 088/08 (FL. 342) LUCIANA BEZERRA LUCENA DE OLIVEIRA - 10º - 089/08 (FL. 344) 2. Determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêho Costa. João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00144/15

Sessão: 2753 - 27/01/2015

Processo: [09905/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS CATÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09905/10, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS CATÃO, matrícula 09.779-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – R 0120/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 71/72), em substituição ao Acórdão AC2 – TC 00089/11.

Ato: Acórdão AC2-TC 00197/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [03419/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA SILVA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03419/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC 00854/12, referente à aposentadoria voluntária, concedida à servidora Maria da Silva Alves, matrícula 610-6, Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cajazeiras, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC 0854/12; 2) ASSINAR um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00090/15

Sessão: 2753 - 27/01/2015

Processo: [07599/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA PIEDADE FERREIRA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 07599/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2-TC 00855/12, pelo o qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC-00065/2012; aplicar multa ao Presidente do Instituto Previdenciário, Sr. Joncieldo Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC-00855/2012; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; como também para que o Prefeito atual de Cajazeiras tome as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a Portaria de nº 117/2007, fazendo provas a essa Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00010/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [10092/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); PAULINO AMORIM - CONST., COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE REF. PREDIAL LTDA, Interessado(a); ANTONIO DINIZ CEZAR-REPRESENTANTE DA CONSTRUTORA ARQ CONCRETO LTDA, Interessado(a); RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a); RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA-REPRESENTANTE DA CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, Interessado(a); Raelma Danuza Cesar Freires, Interessado(a); CONSTRUTORA ARQ CONCRETO LTDA. (CNPJ: 05.981.871/0001-57), Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA. (CNPJ: 10.482.566/0001-50), Interessado(a); PA CONSTRUÇÕES - PAULINO AMORIM CONSTRUÇÕES COM. DE MAT. DE CONST. E SERV (CNPJ: 08.283.544/0001-10), Interessado(a); VALDERIA SOARES COSTA, Interessado(a); CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA. (CNPJ: 04.667.686/0001-20), Interessado(a); CONSTRUTORA SUPORT LTDA. (CNPJ: 10.548.764/0001-70), Interessado(a); CONSTRUTORA SUPORTE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSIEL LOURENÇO DA SILVA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10092/11, referentes à inspeção de obras no Município de Patos para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2010, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, e a pedido de parcelamento formulado antes da decisão, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) AUTORIZAR o PARCELAMENTO do valor restante de R\$148.543,06, em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$16.504,79 (dezesesseis mil, quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos), com o vencimento da primeira no dia trinta do mês subsequente ao da publicação dessa decisão; 2) COMUNICAR que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e demais cominações legais; 3) DETERMINAR a suspensão temporária do processo até a quitação do parcelamento aqui mencionado ou seu vencimento antecipado em razão de



inadimplência; 4) COMUNICAR os fatos apurados sobre as obras de construção de unidades habitacionais, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem no bairro Monte Castelo e de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas à Caixa Econômica Federal, à Secretaria da Controladoria Geral da União na Paraíba e à Seccional do Tribunal de Contas da União na Paraíba; e 5) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00011/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [05320/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); VERONICA MARIA ARAUJO RAMALHO, Procurador(a); DENILSON PEREIRA RODRIGUES, Procurador(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); SR. THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); SRA. MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a); FRANCISCO ZACCARA LOMBARDI, Interessado(a); FRANCISCO CELSO DE AZEVEDO, Interessado(a); MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05320/12, referentes à inspeção de obras no Município de Sousa para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2011, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, e a pedido de parcelamento formulado antes da decisão, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) CONCEDER o PARCELAMENTO do valor total de R\$105.058,28, em favor do ex-Prefeito de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$10.505,83 (dez mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos), com o vencimento da primeira no dia trinta do mês subsequente ao da publicação dessa decisão; 2) COMUNICAR ao citado gestor que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e demais cominações legais; 3) DETERMINAR a suspensão temporária do processo até a quitação do parcelamento aqui mencionado ou seu vencimento antecipado em razão de inadimplência; 4) COMUNICAR os fatos apurados sobre a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Sousa ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria da Controladoria Geral da União na Paraíba e à Seccional do Tribunal de Contas da União na Paraíba; e 5) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00187/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [07530/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07530/12, referentes, nessa assentada, ao exame de nova admissão de pessoal decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conforme voto do Relator, em CONSIDERAR LEGAL a admissão da Sra. IARA ALVES DE OLIVEIRA, classificada em 5º lugar, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, ocorrida por meio da Portaria 088/2014 (fl. 615), CONCEDENDO-LHE o respectivo registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00008/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11891/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EULLER DE ASSIS CHAVES, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável; CARLOS TARCISIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: 1. Assinção de prazo de 30 (trinta) dias ao atual Comandante da Polícia Militar para: a. Apresentar comprovação da

quantidade de uniformes efetivamente entregues e dos valores pagos após o final do prazo do contrato; b. Informar as medidas adotadas quanto à parte dos uniformes ainda não entregue. 2. Assinção de prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para informar as medidas adotadas quanto à inexecução do contrato decorrente do Presencial nº 218/12. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00013/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [14733/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14733/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa encaminhe a documentação faltosa, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00238/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [00184/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Responsável; TEREZINHA SIMPLÍCIO DA GLÓRIA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Terezinha Simplício da Glória Nunes, matrícula n.º 211-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00143/15

Sessão: 2753 - 27/01/2015

Processo: [00413/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); JOSEFA BERNARDO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00413/13, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00201/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora JOSEFA BERNARDO BEZERRA, matrícula 25.0029-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 06/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 00142/15

Sessão: 2753 - 27/01/2015

Processo: [00508/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Responsável; FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00508/13, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00127/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA, matrícula 25.0002-13, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Administração de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 01/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 00141/15

Sessão: 2753 - 27/01/2015

Processo: [00509/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Responsável; ANTÔNIO VIEIRA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00509/13, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00136/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ANTONIO VIEIRA NETO, matrícula 23.0001-04, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Administração de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 023/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 00173/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [05661/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a); EDILEUZA FIGUEIREDO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05661/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Edileuza Figueiredo de Souza, matrícula n.º 020.357-2, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015 CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ato: Acórdão AC2-TC 00174/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [05739/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA MADALENA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05739/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Madalena da Silva, matrícula n.º 020.263-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00007/15

Sessão: 2753 - 27/01/2015

Processo: [07425/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; CLOTILDE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para que retifique a Portaria nº 058/2009 – PATOSPREV, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 janeiro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00175/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [08817/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA BENEDITA FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Maria Benedita Figueiredo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cícero Pereira de Carvalho, matrícula n.º 1365, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00178/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [15751/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; JOSÉ MARQUES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15751/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) José Marques da Silva, matrícula n.º 1314, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00179/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [15965/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARINALVA LOPES SALVADOR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15965/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Marinalva Lopes Salvador, matrícula n.º 907, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00180/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16609/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; ELZA MARIA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16609/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a)



Elza Maria Barbosa, matrícula n.º 887, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00181/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16611/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA ZÉLIA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16611/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Zélia de Medeiros, matrícula n.º 902, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00183/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16617/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA HELENA DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16617/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Helena da Silva, matrícula n.º 1465, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00184/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16618/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; RITA ALVES DOS SANTOS LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16618/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Rita Alves dos Santos Leite, matrícula n.º 1479, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00229/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [00680/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; VALDINETE BEZERRA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00680/15, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Valdinete Bezerra Lopes, matrícula n.º 20.577-0, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL

E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00230/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [00681/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA JANETE MARQUES HERCULANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00681/15, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Janete Marques Herculano, matrícula n.º 20.424-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00231/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [00683/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; OLGA MARIA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00683/15, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Olga Maria de Farias, matrícula n.º 20.733-2, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00235/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [00684/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00684/15, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria do Socorro Rodrigues, matrícula n.º 20.554-0 ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [02355/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para a frota de veículos e Máquinas pertencentes ao Município de Lagoa/PB.

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 662.120,00



Observações: Processo Republicado e elevado o valor estimado anteriormente.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [02359/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e Demais Secretarias do Município de Lagoa/PB.
Data do Certame: 19/02/2015 às 15:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 361.812,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [02799/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 23/02/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Republicação por Deserção

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [04583/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 02/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [04584/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 02/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [07730/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL.
Data do Certame: 25/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 932.304,87
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [07746/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha GLP (Botijão com 13 e 45kg), destinados a Todas as Secretarias.
Data do Certame: 24/02/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 51.000,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicacao.php>

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [07757/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de

Equipamentos e Instrumentos Musicais, constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.
Data do Certame: 24/02/2015 às 14:00
Local do Certame: FUNJOPE
Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [07764/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIA DE METAL, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 24/02/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 84.000,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [07785/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM PATRIMÔNIO PÚBLICO (GUARDA MUNICIPAL)
Data do Certame: 26/02/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 54.000,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [07800/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratações de Veículos para o transporte de Estudantes e Professores/Outros, relativo ao período de Março a Dezembro de 2015
Data do Certame: 24/02/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede do Município - Sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [07832/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Móveis Hospitalar destinada ao Hospital Municipal de Cabedelo - Participação exclusiva de ME/EPP, conforme LC 147/2014
Data do Certame: 27/02/2015 às 15:30
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, s/n - Centro
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [07835/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Móveis Hospitalar destinada ao Hospital Municipal de Cabedelo - Ampla Participação, com cota de 20% para ME/EPP, conforme LC 147/2014
Data do Certame: 27/02/2015 às 14:30
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, s/n - Centro
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [07853/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de água mineral e gás, destinados à Secretaria de Saúde
Data do Certame: 26/02/2015 às 14:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, s/n - Centro

**Site do Edital:**

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [07875/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Câmara de Monteiro

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pocinhos, à Avenida Olímpio Gomes,

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [07879/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.

Data do Certame: 23/02/2015 às 11:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Câmara de Monteiro

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pocinhos, à Avenida Olímpio Gomes,

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [07886/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa ou Pessoa Física, para a locação de 01 (um) veículo automotor.

Data do Certame: 23/02/2015 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Câmara de Monteiro

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pocinhos, à Avenida Olímpio Gomes,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraírita

Documento TCE nº: [07909/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Esportivos, conforme anexo I deste edital

Data do Certame: 20/02/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [07974/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 26/02/2015 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 181.233,15

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [08004/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 26/02/2015 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 69.600,00

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [08007/15](#)

Número da Licitação: 06004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR DE PNEUS E IMPLEMENTOS), com recurso decorrente do Contrato de Repasse nº 1008879-79/2013, Sincov nº 790894 e MDA/PRONAT-DESENV SUST DE TERRITORIOS RURAIS, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeirinho.

Data do Certame: 24/02/2015 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho

Valor Estimado: R\$ 208.100,00

Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [08024/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, CONCERTO e REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DOS "PSF" DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 26/02/2015 às 16:40

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 70.200,00

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [08037/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAIS HOSPITALARES e LABORATORIAL.

Data do Certame: 03/03/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 821.120,76

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [08076/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar para o Município de Lagoa/pb

Data do Certame: 20/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 46.588,80

Observações: Informações sobre o Edital na sede da Prefeitura, pelo Telefone: (83) 3439 1127 ou pelo e-mail: lagoapbprefeitura@hotmail.com.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [08094/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos através de ordem judicial, para atender as necessidades dos usuários da Saúde Pública, no Município de Sousa, conforme anexo.

Data do Certame: 20/02/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Este edital está disponível na Prefeitura Municipal de Sousa na rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 - centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [08145/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para locação de transporte escolar atendendo aos alunos da zona rural no ano letivo de 2015 da secretaria de Educação do Município de Sousa, conforme Termo de referência em anexo no processo editalício.

Data do Certame: 20/02/2015 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa na rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 - centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [08160/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO serviço de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB

Data do Certame: 24/02/2015 às 09:30

Local do Certame: Sala de licitações, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [08162/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de pneus e acessórios destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Lagoa Tapada/PB

Data do Certame: 24/02/2015 às 10:30

Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [08199/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES E ASSEMBLADOS PARA SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Data do Certame: 27/02/2015 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas- PB

Valor Estimado: R\$ 131.061,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [08208/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - PARAÍBA

Data do Certame: 25/02/2015 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [08213/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA PARA A ZONA RURAL DE CARAÚBAS - PB

Data do Certame: 25/02/2015 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [08259/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.94, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, PARA ATENDER CRÊCHES, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E PROJÓVEM.

Data do Certame: 02/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [08271/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico

Data do Certame: 23/02/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [08307/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículo Automotor com capacidade para 05 (cinco) ocupantes destinado a Viagens desta Câmara Municipal

Data do Certame: 18/02/2015 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [08316/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de veículos com motoristas, a ser prestado por pessoa física ou jurídica, para atender as Secretarias Municipais de Lagoa/PB, no exercício 2015.

Data do Certame: 20/02/2015 às 15:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Observações: Informações sobre o Edital na sede da Prefeitura de Lagoa, pelo tel: (83) 3439 1129 ou pelo email lagoapbprefeitura@hotmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [08330/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para o Município de Lagoa/PB

Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 200.795,00

Observações: Informações sobre o edital na sede da Prefeitura, pelo Tel: (83) 3439 1129 ou pelo email: lagoapbprefeitura@hotmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [08332/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Aparecida

Data do Certame: 20/02/2015 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [08337/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e genuínas para veículos leves da marca CHEVROLET, da frota da Prefeitura Municipal de Aparecida

Data do Certame: 20/02/2015 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [08339/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Odontológico para o Município de Lagoa.
Data do Certame: 24/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 70.645,22
Observações: Informações sobre o Edital na sede da Prefeitura, pelo tel: (83) 3439 1129 ou pelo email: lagoapbprefeitura@hotmail.com.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [08345/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 20/02/2015 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [08361/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais didáticos e de expediente, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Aparecida
Data do Certame: 20/02/2015 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [08383/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material hospitalar destinado às atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 23/02/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [08412/15](#)
Número da Licitação: 16004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeirinho.
Data do Certame: 24/02/2015 às 13:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [08414/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens imóveis destinados as atividades da secretaria de obras do município
Data do Certame: 23/02/2015 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [08419/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens imóveis destinados as atividades da secretaria de obras do município
Data do Certame: 24/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [08420/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Estudantes da Zona Rural para a Sede do Município de Veirópolis
Data do Certame: 24/02/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis
Valor Estimado: R\$ 267.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [08422/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado
Data do Certame: 25/02/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [08425/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de peças, destinados a máquinas pesadas pertencentes ao município de Veirópolis
Data do Certame: 26/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [08428/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de consultas/ exames médicos na área de cardiologia, destinados ao município de Veirópolis
Data do Certame: 26/02/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [08431/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Veirópolis
Data do Certame: 26/02/2015 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis
Valor Estimado: R\$ 196.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [08451/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar deste Município
Data do Certame: 19/02/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.natuba.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [08453/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar e demais secretarias deste Município
Data do Certame: 20/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.natuba.pb.gov.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [08454/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Data do Certame: 26/02/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 33.072,70
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [08485/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
Data do Certame: 27/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [08489/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados as Secretarias deste Município
Data do Certame: 03/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [08493/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 03/03/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [08498/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB.
Data do Certame: 16/02/2015 às 09:00
Local do Certame: RUA QUITÉRIA PINTO BRANDÃO, CENTRO, BOA VENTURA
Valor Estimado: R\$ 18.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [08505/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para realização de serviços de instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [08506/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços através de veículos de propriedade dos contratados para execução do transporte de estudantes da zona rural para a sede do município e vice versa, nos turnos manhã, tarde e noite, com todas as despesas por conta do contratado, durante 09 meses, com pagamento mensal com base nos quilômetros rodados de cada veículo.

Data do Certame: 27/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [08516/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR "PONTO DE CULTURA DO ALTO DO CRUZEIRO", OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DAQUELE BAIRRO NA CIDADE DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 26/02/2015 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 211.560,74
Observações: A REUNIÃO SERÁ REALIZADA NO SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, NA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, Nº 27, CENTRO - SOUSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [08518/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO ENTRE A RUA EPITÁCIO PESSOA E PROFESSORA MARIA EULINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 27/02/2015 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 125.196,10
Observações: A REUNIÃO SERÁ REALIZADA NO SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA NA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, Nº 27, CENTRO - SOUSA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [08525/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
Data do Certame: 27/02/2015 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [08527/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS.
Data do Certame: 02/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [08529/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSERTOS)
Data do Certame: 26/02/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 400.110,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [08535/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/02/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 116.744,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [08538/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "QUENTINHAS", DESTINADAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/02/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 40.700,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [08541/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (HIDRÁULICOS, FERROS, ELÉTRICAS E OUTROS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL), DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 26/02/2015 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 532.658,03
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [08542/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB.
Data do Certame: 18/02/2015 às 10:00
Local do Certame: AV. GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 17.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [08544/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA , DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 114.382,50
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [08545/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE , DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 05/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 275.906,45
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [08547/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de assessoria contábil para informação mensais da GFIP, para RAIS, DIRF DCTF e acompanhamento da regularidade da Câmara junto aos Órgãos Fiscalizadores; e contratação para Digitalização de todas as despesas da Câmara do ano de 2015 e locação de sistema de busca de documentos digitalizados.
Data do Certame: 24/02/2015 às 15:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [08550/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa destinada aos serviços de locação de Softwares para Gestão Pública do Município de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 24/02/2015 às 16:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 17.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [08561/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos administrativos municipais, todos os sistemas deverão permitir a integração possibilitando assim a importação e intercâmbio de dados; permitir alterações e atualizações posteriores para adequação às necessidades da administração municipal, não podendo os sistemas ser terceirizados ou distribuídos por varias empresas, durante o período de doze meses
Data do Certame: 24/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [08578/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar e Saúde.
Data do Certame: 27/02/2015 às 08:00
Local do Certame: IPSOL – Instituto de Prev. dos Serv. Municipais
Valor Estimado: R\$ 1.258.080,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/05/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24533/14](#)
Número da Licitação: 00151/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRAJES PASSEIO FORMAL MASCULINO E FEMININO